

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Tecnologia

Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 106/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: HOSPITAL DE BASE e HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA**Solicitante:** NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA**Interessado/Responsável:** NURIM -HB / NURIM-HRSM/Gerência de Engenharia Clínica**E-mail:****Contato:** (61) 3550-8900**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, com bomba injetora de contraste, mediante REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº231 de 05 de dezembro de 2017.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os Tomógrafos são equipamentos essenciais para rastreamento e diagnóstico precoce de lesões corpóreas bem como são essenciais para exame complementar de múltiplas patologias em serviços de saúde de atenção terciária, por exemplo na orientação de procedimentos intervencionistas como drenagens de coleções intraperitoneais, derrames pericárdico e pleural, bem como de biópsias, quando esses procedimentos forem necessários e oportunos.

O exame de Tomografia é essencial, principalmente no que concerne às urgências neurológicas. Não é possível ofertar serviço de emergência neurocirúrgica e neuroclínica sem a disponibilidade de um tomógrafo, ressaltando que o Hospital de Base é referência neste serviço no Distrito Federal.

O Hospital de Base atualmente dispõe de 02 (dois) tomógrafos em seu parque tecnológico, estando um localizado na Radiologia do Ambulatório e outro na Radiologia do Pronto Socorro. Esse último possui tecnologia ultrapassada, sobretudo na disponibilidade de recursos para a detecção de

múltiplas patologias, bem como o mesmo é compartilhado com todas as demandas de entrada, (trauma, urgências e emergências) com uma rotina maciça de exames dos pacientes internados das UTIs. A aquisição de um novo tomógrafo permitiria uma melhor distribuição de exames.

A aquisição se faz necessária para atendimento da demanda atual, bem como ampliação de procedimentos, visto que, com o atual parque tecnológico do Hospital de Base a realização de procedimentos fica comprometida devido à limitação de tecnologia e demanda reprimida ([36711027](#)). Além disso, a modernização do parque tecnológico do Hospital de Base é uma das metas estruturantes do IGESDF ([04016-00053325/2020-29](#)) e está prevista a disponibilidade de verba para aquisição de 01 (um) tomógrafo para o HB.

O Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital Regional de Santa Maria possui 01 (um) tomógrafo, o qual vem apresentando sucessivas falhas (Relação de Ordens de Serviços [36298395](#)), com longos períodos de inoperância, em razão do seu tempo de uso e desgaste. Deve-se destacar que este equipamento é o único para atender a toda a demanda do hospital e pacientes regulados.

Quando inoperante, os casos urgentes necessitam ser transferidos para o Hospital Regional do Gama - HRG ou Hospital de Base - HB, o que acarreta em um custo alto de transporte. Os pacientes internados são encaminhados para a Regulação a fim de realizarem os exames em outras Unidades de Saúde, conforme disponibilidade de vagas. Já os pacientes previamente regulados para essa unidade, estes tem seus exames desmarcados para posterior reagendamento. Nessas ocorrências, a agenda da regulação permanece fechada até que o equipamento seja reparado e os pacientes anteriormente desmarcados sejam efetivamente atendidos.

O equipamento que o HRSM possui não consegue realizar todos os exames que são necessários tais como Angio TC de Crânio, haja vista que não difere de uma TC de Crânio com contraste, assim como a Angio TC de Pescoço, cujo resultado é tal qual uma TC de Pescoço com contraste, eis que, pelo número limitado de cortes, não é possível obter as imagens com o nível de detalhamento, definição e qualidade necessárias para o diagnóstico de imagem esperados para uma Angio TC, bem como não é possível realizar Angio TC de Coronárias.

Pelo exposto, fica evidente a necessidade de modernização do parque tecnológico do Núcleo de Radiologia e Imagenologia do HRSM, assim como a ampliação do rol de exames possíveis de serem realizados, com vistas a atender a necessidade e demanda da Unidade de Saúde. Fazendo-se necessária a aquisição de 01 (um) Tomógrafo para o Hospital Regional de Santa Maria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado para atender as necessidades dos Núcleos de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base ([36711027](#)) e do Hospital Regional de Santa Maria ([36114295](#)). Considerou-se, portanto, a demanda reprimida da rede pública para exames de tomografia, sendo apresentado o quantitativo no Anexo I.

3.2. Em virtude da crescente demanda por cuidado (média mensal de 5700 exames de tomografia), em especial, para a realização de diagnósticos e cuidado integral, o Hospital de Base necessita modernizar seu parque tecnológico, do Núcleo de Radiologia, pois possui equipamento antigo que é utilizado acima da capacidade devida. Atualmente, um tubo que realiza 400 mil cortes, tem realizado de 627 a 850 mil cortes.

3.3. O Hospital Regional de Santa Maria realiza mensalmente uma média de 2.200 exames de tomografia e possui demanda reprimida, das quais muito exames são encaminhados para os outros Hospitais, em razão das limitações técnicas do equipamento existente.

3.4. Deste modo foi solicitado 01 (um) Tomógrafo para Hospital de Base e 01 (um) Tomógrafo para Hospital Regional de Santa Maria.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação dos equipamentos é apresentada no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses**.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis logo após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

5.4.1. Tempo de Resposta ao CONTRATANTE de até 2 (duas) horas úteis ou menos por suporte remoto em horário comercial (8h às 18h).

5.4.2. Abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.4.3. O Atendimento Técnico estará disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser negociado atendimento em horário extra.

5.4.4. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico presencial em até 18 (dezoito) horas úteis para equipamento totalmente inoperante e 3 (três) dias úteis para equipamento parcialmente inoperante contadas da abertura do Chamado Técnico.

5.4.5. Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para o equipamento.

5.4.6. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

5.4.7. Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, e deverá conter, no mínimo:

6.1.1. nome do representante legal da empresa e dados;

6.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

6.1.3. as quantidades;

6.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

6.1.6. prazo para entrega do equipamento;

6.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.8. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;

6.1.9. marca e modelo do objeto;

6.1.10. garantia do objeto;

6.1.11. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;

6.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. **AMOSTRAS E PROSPECTOS**

7.1. As amostras deverão ser apresentadas por meio de catálogo original do fornecedor/fabricante, além de descritivo completo do equipamento.

8. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.2.0.1. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.
- b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.
- d) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.
- e) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- f) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- g) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- h) Comprovação de assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

8.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
------	---------	----------

1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como instalação e testes.

9.3. **O prazo para entrega dos produtos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do material;

c. A marca e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável.

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

9.7. A Contratada será responsável pelo descarregamento, instalação e realização de testes do(s) equipamento(s).

9.7.1. O prazo para instalação e testes do(s) equipamento(s) será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. DOS TREINAMENTOS

11.1. Deverá ser aplicado treinamento de operação para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

11.2. Será solicitada ao menos 10 (dez) dias de treinamento divididos em 2 (duas) ou mais etapas, para cada uma das equipes das unidades hospitalares, em seguida às respectivas entregas. O treinamento deverá ser aplicado *in loco*, sendo que a primeira etapa deverá ser aplicada em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à Contratante.

11.2.1. As demais etapas poderão ser aplicadas a qualquer momento durante o período de garantia, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.3. A bomba injetora de contraste deverá estar inclusa nos treinamentos do(s) equipamento(s).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

12.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.

12.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

12.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

12.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

12.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

12.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) modelo(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

12.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, imediatamente após a instalação, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

12.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

12.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado e autorizado, nesse caso com sede ou filial localizada no Distrito

Federal.

12.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

12.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

12.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14.1. A avaliação do equipamento se dará pelos critérios de menor preço, atendimento aos requisitos deste Elemento Técnico e qualidade dos produtos.

15. **FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. **PAGAMENTO**

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias após fim do prazo de entrega;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

17.2. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

CHEFIA DO NÚCLEO RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

Hospital de Base

CHEFIA DO NÚCLEO RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

Hospital de Santa Maria

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Hospital de Base

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Hospital de Santa Maria

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Base

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Santa Maria

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Santa Maria

Identificação do Responsável pela Unidade de Apoio:

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade de Apoio

ANEXO I – EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	101	10875	Tomógrafo Computadorizado	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas.</p> <p>Gantry com abertura mínima 70 cm.</p> <p>Faixa de angulação mínima de +/- 30°.</p> <p>Tempo de corte total em 360° de 0,35 segundos ou menor.</p> <p>Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.</p> <p>Conjunto tubo gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 42 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5 MHU; Capacidade de resfriamento do tubo de 780 KHU/min ou superior.</p> <p>Sistema de aquisição e reconstrução de dados: Espessura de corte mínima de 0,650 mm ou menor.</p> <p>Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.</p> <p>Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 2 monitores LCD , sendo cada um de no mínimo 19 polegadas colorido ou 1 monitor de no mínimo 24 polegadas com resolução de 1920x1200 ou superior, teclado e mouse.</p>	02

O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens, Software Multiplanar em tempo real (MPR). Software para: Angiografia (MIP); 3D Volume Rendering (VRT); Slab MPR; MPR Curvilíneo e oblíquo; Surface Display (SSD); Software Pulmonar (Min-ip); Projeção de Raios-X (CVR); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan). Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, Storage Commitment. Sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG do paciente;

Sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que permita angiografias de coronárias contrastadas.

Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware mínima: Processador de no mínimo 3,2GHz (ou superior), de no mínimo 16Gb de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 1 TB (ou superior), monitor colorido de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 1 Gb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Software necessários na estação de trabalho com software cardíaco incluindo: Reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática;

Software de visualização de imagens de MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET e PET / CT. Capacidade de medidas, anotações e captura de foto. Subtração de duas imagens CT ou MR. Segmentação, visualização e análise de qualquer artéria em imagens CT, MR e XA-3D. Detecção automática de limites de lúmens das artérias com análise de diâmetros e estenoses.

Software Endoscopia virtual; Software que permite visualização de imagens e medidas para emissão de laudos; Capacidade de segmentação de carótidas, polígono de Willis, Aorta, renal, musculo esquelético, vias aéreas e laringe e urograma. Análise de imagens abdominais (CT e MR), Tumor cerebral (RM) e junção de imagens de RM (colagem de imagens para coluna);

Software de segmentação automática das artérias coronárias; Software para análise da Função Cardíaca; Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume.

Acessórios: suporte de crânio; suporte de cabeça coronal; suporte de pernas; phantoms para calibração e controle de qualidade, estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, nobreak para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Documentação

-O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

-Manual operacional em português (BR).

Alimentação elétrica

-Tensão 220V (fase)/ 380 (linha) Volts. Frequência 60 Hz.

-Para todo conjunto deverá ser incluído estabilizador de tensão, com filtro de linha, proteção contra sobretensão e subtensão, transientes e sobrecorrente. Nobreak e estabilizador para console com tempo mínimo de 7 minutos.

O equipamento deve acompanhar bomba injetora de contraste, com as seguintes características mínimas:

- Equipamento para infusão de contraste, automatizada com controle de fluxo e volume, para uso em exames de tomografia
- Cabeça injetora para uma ou duas seringas com capacidade entre 150 a 200ml, no mínimo ou sistema equivalente, que atenda à necessidade de todos exames a serem realizados no TC.
- Deve possuir display digital com indicação dos parâmetros básicos de injeção.
- Deverá possuir monitor externo conectado ao módulo de injeção.
- Injeção de modo automático.
- Deverá atingir fluxo necessário para realização de todos os tipos de exames em TC Multislice.
- Deve ser acompanhada de pedestal.
- Desejável possuir bateria recarregável.
- Tensão 220V. Frequência 60 Hz.
- Idioma: Português
- O equipamento deverá ser entregue junto ao certificado

de calibração vigente.

- Equipamento deverá ser compatível com todos materiais e insumos solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 19/11/2020, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE CRAVEIRO DA SILVA-Matr. 0000496-3, Chefe de Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 19/11/2020, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 19/11/2020, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - Matr.0000456-5, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia**, em 19/11/2020, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS DE SOUZA - Matr.0000009-3, Gerente**, em 19/11/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 19/11/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE GODOI SANTOS POECK - Matr.0000006-9, Gerente**, em 19/11/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 19/11/2020, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO JUNIO SOUZA SILVA - Matr.0000867-5, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 19/11/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 19/11/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DICKSON DOS SANTOS GOMES - Matr. 0000407-4, Superintendente Operacional da Unidade de Apoio**, em 20/11/2020, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente Operacional**, em 20/11/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 23/11/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51139494)
verificador= **51139494** código CRC= **76CC8734**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900